



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1 4 1 9

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação das Damas de Caridade de Telêmaco Borba, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 77.032.621/0001-81, na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme plano de aplicação anexo ao Protocolo nº 1327/2003.

Art. 2º. A entidade subvencionada deverá aplicar os recursos em estrita conformidade ao plano de aplicação, sob pena de responsabilização de seus dirigentes.

§ único. Os recursos não aplicados deverão ser devolvidos ao Erário Público Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 28 de outubro de 2003.


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal

Câmara
PUBLICADO B.O. M. T. Borba
EDIÇÃO Nº 45 Ano II
DE 15-31 / 10 / 2003